



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Ofício 010/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste, 02 de fevereiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 010/2023

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 010/2023** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Recb.
06/02/23
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 010/2023.

Alta Floresta D'Oeste em 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o escopo de regulamentar os valores dos auxílios alimentação e moradia no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) cada auxílio em favor dos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituïrem.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o valor dos auxílios aos médicos participantes dos programas federais, no valores estabelecidos pelo Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS 3193/2022.

Como é notório e de conhecimento de todos, os profissionais optantes dos programas são remunerados pelo Governo Federal. É a União que estabelece o valor do salário dos referidos profissionais e cabe aos municípios em conceder os auxílios, desde que devidamente estabelecidos em lei.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

“Altera dispositivos junto a lei Municipal 1.690/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1690/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os auxílios alimentação e moradia no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cada auxílio, aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

Parágrafo Único: Os valores descritos no caput, poderão ser alterados mediante Decreto Municipal para o cumprimento das obrigações do Ente Municipal para com o Programa Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 02 de fevereiro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 010/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera dispositivos junto a lei Municipal 1.690/2022. "

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 010/2023, de 02 de fevereiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade conceder reajuste no auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.

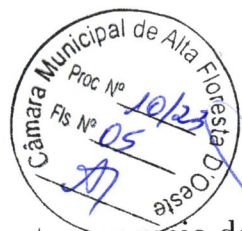
O Projeto está instruído com a Mensagem nº 10/2023, justificando que o presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o valor dos auxílios aos médicos participantes dos programas federais, nos valores estabelecidos pelo Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS 3193/2022.

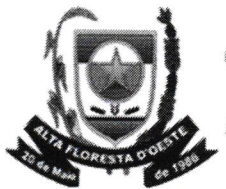
Como é notório e de conhecimento de todos, os profissionais optantes dos programas são remunerados pelo Governo Federal. É a União que estabelece o valor do salário dos referidos profissionais e cabe aos municípios em conceder os auxílios, desde que devidamente estabelecidos em lei.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1º, II, da CF/88.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

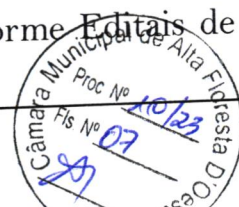
Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente **NÃO DEVERÁ VOTAR** na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

2.4 DO MÉRITO

De fato, a Lei N° 12.871/2013, em seu artigo 23, prevê a cooperação entre a União e os Municípios, através do Ministério da Saúde, firmando instrumentos de cooperação para o implemento dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

A própria Lei do Programa mais Médicos, em seu Capítulo IV, que regula o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, já prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante. O Ministério da Saúde concede a ajuda de custo de auxílio moradia com o fim de compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual foi selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição. Alternativamente, a oferta de moradia pode ser prestada por (c) imóvel físico ou (d) acomodação em hotel ou pousada.

Efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS n° 60, de 10 de abril de 2015, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Pública. Atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia é a PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto a moradia (art. 7º, II) e estabelecendo os seguintes limites (art. 3º, § 3º):

Art. 3º (...)

3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do

Portanto, o projeto está de acordo com a legislação supra.

Contudo, deve acompanhar o projeto o respectivo impacto orçamentário e financeiro, visto que se trata de despesa de caráter continuado, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

um período superior a dois exercícios, assim como a justificativa do valor atribuído.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2023, desde que juntado o impacto orçamentário e financeiro e a justificativa do valor atribuído, por inexistirem, até o momento, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Lei nº 010/2023 – AUTORIA –
Executivo Municipal que dispõe sobre: “Altera
dispositivo junto a Lei Municipal 1.690/2022 –
auxílio alimentação e Moradia – mais médico.”

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – tem o referido Projeto de Lei objetivo de atualizar o valor dos auxílios aos médicos participantes dos programas federais, nos valores estabelecidos pelo Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS 3193/2022.

Como é notório e de conhecimento de todos, os profissionais optantes dos programas são remunerados pelo Governo Federal. É a União que estabelece o valor do salário dos referidos profissionais e cabe aos municípios em conceder os auxílios, desde que devidamente estabelecidos em lei.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 01 de março de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

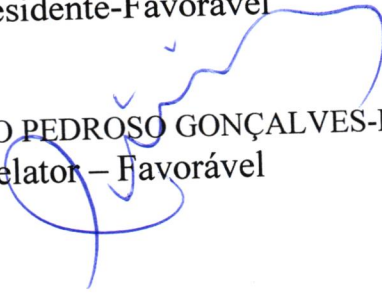
Projeto Lei nº 010/2023 – AUTORIA –
Executivo Municipal que dispõe sobre: “Altera
dispositivo junto a Lei Municipal 1.690/2022 –
auxílio alimentação e Moradia – mais médico.”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 01 de março de 2023, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o analise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 01 de março de 2023.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Presidente-Favorável


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 10/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ALTERA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL/2022 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA – MAIS MÉDICO**”.

I – Relatório – Tem este Projeto de Lei o escopo de regulamentar os valores dos auxílios alimentação e moradia no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) cada auxílio em favor dos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam. O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o valor dos auxílios aos médicos participantes dos programas federais, no valores estabelecidos pelo Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS 3193/2022.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos primeiro dias de março de 2023.


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

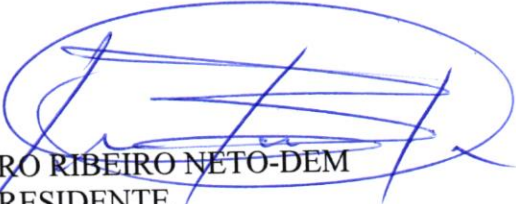
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 10/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ALTERA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL/2022 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA – MAIS MÉDICO**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 01/03/2023, as 9:00horas, no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos primeiro dias de março de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 10/2023- Autoria – Executivo
Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA
DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL
1.690/2022.”**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o valor dos auxílios aos médicos participantes dos programas federais, no valores estabelecidos pelo Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS 3193/2022. visto que o presente projeto regulamentar os valores dos auxílios alimentação e moradia no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) cada auxílio em favor dos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
01 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

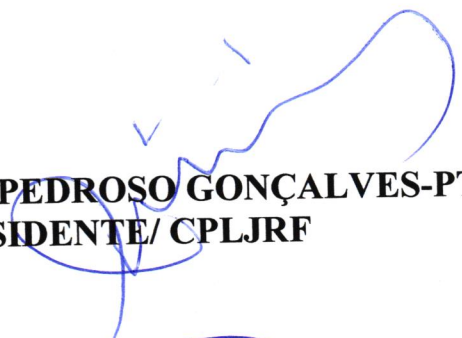
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

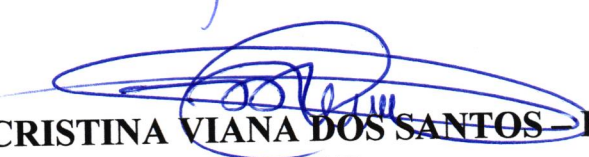
Projeto de Lei nº 10/2023- Autoria – Executivo
Municipal, que dispõe sobre: ***“ALTERA
DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL
1.690/2022.”***

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 01 de março de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
01 de março de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, Vale salientar a ausência do vereador: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**.

Item 01- Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da quarta Reunião Ordinária realizada em 13/03/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA D DA INDICAÇÃO Nº 05/2023 – VEREADORA – Marilza Cristina Viana dos Santos -PP – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDENCIAS QUANTO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO – LINHA 148.** **Item 04 -Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 06 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA - I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 10/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI MUNICIPAL 1.690/2022”.** Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos, vai a sanção do poder executivo. **II– Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 12/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos, vai a sanção do poder executivo. **III – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 021/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: “CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura o Vereador Indiomarcio solicitou vista no Projeto, com argumentos plausível, feito isto o senhor presidente concedeu vista do projeto ao vereador Indiomarcio. Em seguida passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte (20) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

“Altera dispositivos junto a lei Municipal 1.690/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1690/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os auxílios alimentação e moradia no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cada auxílio, aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

Parágrafo Único: - Os valores descritos no caput, poderão ser alterados mediante Decreto Municipal para o cumprimento das obrigações do Ente Municipal para com o Programa Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 20 de março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 015/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 20de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Quinta Reunião Ordinária, realizada 20 de março de 2023.

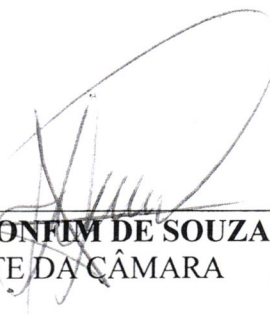
PROJETO LEI N. 10/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI MUNICIPAL 1.690/2022”**.

PROJETO LEI N. 12/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Obs: encaminho a indicação abaixo apresentada na sessão acima mencionada.

INDICAÇÃO Nº 05/2023 – VEREADORA – Marilza Cristina Viana dos Santos -PP – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDNECIAS QUANTO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO – LINHA 148.

Atenciosamente,



ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

